



COMISSÃO DE SAÚDE
REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. Leo Prates)

"Requer a realização de audiência pública para discutir a questão dos cancelamentos unilaterais de planos de saúde".

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública, para discutir a lei de planos de saúde (lei 9.656/98) e os processos abruptos e unilaterais de rescisão do contrato de planos de saúde. Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- **José Seripieri Filho**, presidente da Amil
- **Paulo Rebello Filho**, Diretor-Presidente da ANS
- **Fernando Pigatto**, Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Justificação

Senhores membros da Comissão, temos visto, de forma inacreditável que, de modo abrupto, os conveniados da seguradora Amil, por exemplo, receberam comunicados por e-mail ou whatsapp acerca da rescisão unilateral dos seus planos de saúde coletivos por adesão, o que prova como os usuários de planos de saúde realmente encontram-se em posição de vulnerabilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 15/05/2024 19:36:37.377 - CSAUD

REQ n.141/2024

Nesta ação, a Amil cancelou diversos contratos administrados pela Qualicorp. Ainda não se sabe se a investida da Amil se estenderá aos contratos provenientes de outras administradoras de benefícios, o que aumentaria o contingente de pessoas atingidas.

É de conhecimento que planos de saúde são contratos de longa data, com a verdadeira expectativa de boa-fé de que sua adesão seja uma garantia para os momentos difíceis da vida.

Porém, os beneficiários da Amil foram surpreendidos com a abusiva conduta de rescisão unilateral em curto espaço de tempo, sem que os consumidores dispusessem do lapso necessário para se organizarem e buscarem novas alternativas.

Inclusive, há notícias de casos em que os usuários sequer foram comunicados sobre a rescisão, sendo pegos de surpresa no momento em que buscavam utilizar a rede credenciada e tiveram a informação de que não poderiam utilizar os serviços em decorrência do cancelamento do plano pela operadora, o que deixou os cidadãos completamente desprotegidos, em situação de emergência.

Temos que discutir profundamente a lei de planos de saúde (lei 9.656/98) que autoriza a rescisão do contrato de planos de saúde. Porém, o direito de a operadora rescindir os contratos e cancelar os planos tem que ter limites estabelecidos pela legislação.

O que devemos averiguar é se o convênio não pode simplesmente cancelar o plano da pessoa e, ainda que encerrado o grupo ao qual ela pertença, terá que manter aquele usuário ou sua família vinculada ao plano, mantendo a relação contratual e a cobertura para aquela pessoa ou grupo.

Como proteger o consumidor sem ferir a lei. Verificar se existem precedentes judiciais para a concessão da medida de urgência e manutenção do plano desde o momento





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

deste pedido, o que confira mais segurança e previsibilidade àqueles que optem por ingressar com ação objetivando a manutenção do plano de saúde.

Portanto, devmos nos debruçar sobre esse assunto, debatendo com os responsáveis e buscando soluções para melhor orientar o consumidor sobre a melhor conduta a ser tomada.

Sala de Sessões, em ____ de _____ de 2024

LEO PRATES
Deputado Federal
PDT/BA

Apresentação: 15/05/2024 19:36:37.377 - CSAUDE

REQ n.141/2024

